

Expediente



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

**"Altera o art. 119-A, acrescido na Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, através da Lei Complementar nº 216, de 29 de julho de 2013".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 119-A, acrescido na Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, através da Lei Complementar nº 216, de 29 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 119-A. O comitê de investimentos – COINVEST – será composto por 06 (seis) membros, indicados dentre os servidores efetivos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, do Ministério Público do Estado de Roraima e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sendo: (NR)*

*I – 03 (três) servidores efetivos do IPER, indicados pelo Conselho Estadual de Previdência; (NR)*

*II – 03 (três) servidores efetivos dos seguintes órgãos: (NR)*

*a) 01 (um) do Tribunal de Justiça, indicado pelo seu Presidente; (AC)*

*b) 01 (um) do Ministério Público do Estado de Roraima, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça; e (AC)*

*c) 01 (um) do Tribunal de Contas, indicado pelo seu Presidente." (AC)*

[...]

*"§3º Os membros do COINVEST serão empossados por ato do Presidente do IPER, e cumprirão expediente no IPER." (NR)*

*"§4º O pagamento da remuneração dos servidores, indicados para compor o COINVEST, previstos nas alíneas do inciso II deste artigo, será de responsabilidade dos órgãos de origem do respectivo servidor." (AC)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de Agosto de 2013.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima